



## Comissão de Direitos Humanos

### Parecer sobre o Projeto de Lei nº 89/2.025

#### Relatório

O Projeto de Lei Nº 89/2.025 que “**Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira a ACIC-CDL visando à realização da Expo Sudeste 2025, e dá outras providências**”, de autoria do Prefeito Municipal, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 30, incisos II, IX, do Regimento Interno desta Casa.

#### Fundamentação

Digna Comissão de Direitos Humanos, o Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Catalão a firmar parceria com a Associação Comercial e Industrial de Catalão – ACIC e a Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL, com vistas à realização da Expo Sudeste 2025, bem como a conceder uma contribuição financeira no valor de até R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para custeio de despesas relacionadas à estrutura do evento.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Direitos Humanos manifestar-se sobre proposições que digam respeito, entre outros temas, à valorização da cidadania, inclusão social, igualdade de oportunidades, desenvolvimento econômico com justiça social e políticas públicas que promovam os direitos fundamentais.

A Expo Sudeste 2025 é um evento tradicional de fomento ao comércio, indústria, empreendedorismo e inovação regional, com impacto direto na economia local e geração de empregos e renda. Tal evento promove também visibilidade a micro e pequenos empreendedores, comumente excluídos de grandes cadeias comerciais, além de incentivar a cultura e a diversidade produtiva da região.



Sob a ótica dos direitos humanos, especialmente no que tange ao direito ao trabalho digno, desenvolvimento econômico inclusivo e fortalecimento da economia local, a presente proposta encontra ressonância com princípios constitucionais, como:

- Art. 1º, IV, da CF/88 - Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- Art. 170 da CF/88 - Ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com objetivo de assegurar a todos existência digna;
- Art. 6º da CF/88 - O trabalho como direito social fundamental.

Ao possibilitar a realização de um evento que fortalece o comércio local, fomenta oportunidades de geração de renda e promove inclusão produtiva, o Município de Catalão dá um passo relevante no cumprimento dos direitos econômicos e sociais, pilares do Estado Democrático de Direito.

Importante frisar que a autorização para parceria com entidades de representação empresarial, como a ACIC e a CDL, está em conformidade com a legislação vigente, desde que atendidos os princípios da administração pública (legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência).

A previsão orçamentária, bem como a possibilidade de suplementação de dotações, também está adequada à legislação financeira, desde que observados os limites e controles estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Assim, a proposta está alinhada aos princípios constitucionais de promoção dos direitos sociais, econômicos e de fomento à dignidade humana, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento da economia local e à valorização do trabalho e da iniciativa empreendedora.

## CONCLUSÃO

A Comissão de Direitos Humanos é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 89/2025.



Catalão (GO), 18 de agosto de 2.025.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador  
**Leonardo Pereira Moisés**  
Relator

VOTO DO PRESIDENTE  
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador  
**Thomas Marques de Mesquita**  
Presidente

VOTO DO VOGAL  
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
\_\_\_\_\_  
Vereadora  
**Kelly Cristina**  
Vogal